



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00991/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marinaldo Fidelis Rodrigues

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria invalidez com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro
ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01982/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Marinaldo Fidelis Rodrigues.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 92.079-7.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 02237/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 04 de novembro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 13 de novembro de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 764,09.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00991/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00991/15, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINALDO FIDELIS RODRIGUES, matrícula 92.079-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 02237/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO